

COMISSÃO DA AMAZONIA, INTEGRÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 311/05

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Zico Bronzeado

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Senado Federal, dispõe sobre atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

Nos termos do disposto pelo art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão deliberar quanto à matéria.

É o relatório

II - VOTO

O PLC 311/05, tramita nesta Comissão, tendo recebido parecer favorável do ilustre Deputado Zinco Bronzeado.

A matéria chama atenção, considerando ser o tema de relevante importância à integração nacional e defesa dos interesses nacionais, como bem explanados pelo ilustre e competente relator.

Não obstante à soberania do Plenário, aponto quesitos que julgo de suma relevância, podendo serem inclusos em substitutivo em oportuno momento.

Ressalto que no Art. 2, Inciso I, deveria se incluir entre as atribuições das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação a defesa do interesse público na proteção do meio ambiente e da integridade dos ecossistemas naturais.

Ainda no Art. 2, o parágrafo primeiro diz que "No caso de o plano de manejo da unidade não estar concluído, as atividades previstas no inciso II [instalações e vias de acesso] deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da unidade de conservação." Entretanto, não é específico quanto à instância que determina as diretrizes, se é a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9985, de 18 de julho de 2000), e o decreto que a regulamenta, ou se é o órgão gestor. Seria recomendável

que houvesse maior clareza. O PL tampouco determina que os planos de manejo devam contemplar esses aspectos, embora requeiram anuêncio do Conselho de Defesa Nacional para os planos de manejo de UCs localizadas na faixa de fronteira. Ainda sobre o Inciso I, seria recomendável que houvesse a determinação de que as Forças Armadas enviassem ao órgão ambiental gestor da UC uma proposta de diretrizes de conduta para a redução do impacto resultante do referido trânsito e acesso na UC. Também seria recomendável que o PL previsse que os exercícios militares para treinamento das forças nas unidades de conservação tivessem que ser autorizados pelo órgão gestor, após apresentação de planos detalhando as medidas tomadas para evitar impactos sobre as UCs, para que este possa opinar e recomendar medidas adicionais.

Ainda no mesmo artigo, parágrafo 2, a expressão "sempre que possível" torna-o muito vago e deixa ao sabor da vontade do comandante da operação a comunicação ou não ao órgão gestor da UC. Além disso, a redação em voz passiva não deixa claro quem deve comunicar ao órgão gestor da UC sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Outro aspecto importante é a capacitação das tropas e forças policiais para atuar em UCs, para prevenir danos ambientais decorrentes de suas atividades. Esse é um pré-requisito para que a

liberdade de trânsito e acesso (Art. 2, 1) possa valer sem colocar em risco o patrimônio natural da UC, e deveria estar previsto no PL.

Além disso, o PL como um todo deveria considerar que as UCs de uso sustentável, como Resexs e RDSs, possuem moradores, e são alvo de concessão de direito real de uso, e por isso deveriam ter as mesmas restrições de acesso e presença das Forças Armadas e da Polícia Federal que há para propriedades privadas nas mesmas condições, sendo que os eventuais danos causados pela sua ação na área deveriam ser indenizados às comunidades de moradores.

Em relação ao Art. 3, o Ministério da Defesa parece privilegiado em relação à Polícia Federal quanto à elaboração, análise e atualizações de planos de manejo. Pode ser importante para a atuação eficiente da PF, e para a própria segurança da UC, que a PF participe da elaboração dos planos de manejo.

Parece excessivo incluir o trâmite dos planos de manejo pelo Conselho de Defesa Nacional, quando as Forças Armadas já seriam consultadas na elaboração, atualização e análise dos referidos planos, e já teriam participado também no âmbito dos conselhos de gestão das Ucs.

Por fim, também é recomendável que se preveja a

regulamentação da lei, para detalhar aspectos como os da participação do Ministério da Defesa na elaboração dos planos de manejo, da informação ao órgão gestor, a antecedência com que essa comunicação deve se dar, etc.

Reitero ainda que, em se tratando de uma Unidade de Conservação federal, é necessário que o IBAMA seja informado, uma vez que a área está sob a sua responsabilidade.

São estas as principais razões que me levam a apresentar o presente Voto em Separado, contrário ao Parecer do Relator.

Deputada Perpétua Almeida
PcdoB/AC